

AVC 24 1960 1008
JORNAL DA TARDE

Eles terão o direito de derrubar o regime

Nós não temos qualquer ilusão sobre o efeito prático, nesta altura dos trabalhos da Assembléia Constituinte, de quaisquer argumentos sobre as prováveis conseqüências da entrada em vigor do texto constitucional por ela elaborado, embora o segundo turno de votação esteja apenas começando.

Mas para um jornal que tem plena consciência de que sua função na sociedade não é apenas a de informar mas também a de formar opinião, não é possível deixar de aproveitar a convincente demonstração de força proporcionada pelos mais diversos grupos de trabalhadores do setor estatal, neste momento em que se recusam — passando por cima do que determina a lei em vigor — a aceitar o que o seu patrão — o governo — considera um imperativo de sobrevivência do próprio setor que os emprega, para tecer algumas considerações sobre as perspectivas que se abrem para a nova e incipiente democracia brasileira com a entrada em vigor da garantia constitucional do direito irrestrito de greve. Mesmo porque, a cada vez mais “retumbante” vitória dos trabalhadores do setor estatal contra a política aplicada em desespero de causa pelo governo para evitar que a inflação gerada pela falência virtual do Estado brasileiro se transforme em hiperinflação, não deixará restar qualquer dúvida de que a nova Constituição terá vida muito breve.

Como os trabalhadores das empresas estatais e os servidores da administração direta são responsáveis pelos serviços vitais da Nação, sem os quais ela não tem condições de manter sua rotina no campo econômico e mesmo no campo social, esses grupos terão o poder de aprisioná-la quantas vezes quiserem. Basta-lhes, cada grupo em seu setor, seguir o exemplo dos funcionários da Eletrosul (ou dos trabalhadores dos Correios e Telégrafos): na semana passada, eles tiveram suas reivindicações atendidas depois que desligaram algumas chaves elétricas e promoveram acentuadas quedas de voltagem na rede de energia dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, causando com isso imensos prejuízos para os moradores e para toda a economia dessa região. Imagine-se uma paralisação desse tipo em escala nacional.

Esse fantástico superpoder dado pelos constituintes aos funcionários dos serviços essenciais do Estado, em nome do princípio da isonomia, não ameaça somente destruir as próprias instituições democráticas que ainda se encontram em gestação. Ele também é totalmente contraditório com a famosa democracia participativa concebida pelos founding fathers de nossa “Nova” República. Como na A Revolução dos Bichos, a conhecida fábula de George Orwell, esse superpoder dado pelos constituintes a todos os trabalhadores do setor estatal — inclusive os dos serviços essenciais — os torna muito “mais iguais” do que os demais trabalhadores brasileiros. Na defesa de seus interesses, os empregados das empresas privadas têm um poder de pressão, a greve, a ser exercido especificamente contra seus patrões, cuja capacidade de sofrer prejuízos é sempre limitada. Já os funcionários dos serviços essenciais da administração pública terão, como forma de pressão para a consecução de suas reivindicações, a possibilidade de usar o potencial de revolta de toda a população como arma de chantagem contra o patrão-governo.

Evidentemente, e essa é a grande lição que se pode extrair da greve dos funcionários da Eletrosul — e também dos Correios e Telégrafos —, a extensão de um direito de greve irrestrito a todos os servidores do aparelho estatal, independentemente da importância e da natureza estratégica dos serviços em que trabalham, abre caminho para a institucionalização, em nossa vida pública, do uso de uma arma de tremendo poder de destruição. Uma arma cuja utilização caracterizaria o crime de guerra. Explicando a “metáfora militar”, é como se esses servidores estivessem ganhando um esdrúxulo “direito de promover o genocídio”, ou seja, a prerrogativa de dizimar as populações civis, com a finalidade de pressionar o inimigo contra o qual se encontram “em guerra” (o patrão-governo), quebrar a sua

moral e assim obrigá-lo a render-se mais rapidamente — e de modo incondicional. Mas, como ficou claro desde o término da Segunda Guerra Mundial e dos julgamentos do Tribunal de Nuremberg, nenhum tipo de interesse pode justificar, em termos morais, políticos ou mesmo jurídicos, o sacrifício e o extermínio de populações civis.

Esse “direito de promover o genocídio” jamais existiu, a não ser na cabeça doentia de um Hitler ou um Stalin. E os próprios tratados internacionais, por mais paradoxal que possa parecer ao leitor não acostumado com essa questão, sempre regularam as guerras, procurando estabelecer limites no emprego de armas de efeitos devastadores indiscriminados. Do mesmo modo, as “guerras” entre patrões e empregados também têm sido reguladas, ou seja, se por um lado os países democráticos que vivem sob a égide de constituições legítimas e respeitadas reconhecem o direito de greve, por outro eles também impõem limites ao exercício desse direito, procurando circunscrever esse tipo de conflito em torno de problemas específicos da relação entre o capital e o trabalho e preservar as atividades essenciais — sejam elas estatais ou privadas — para evitar a paralisação da vida social.

Os nossos constituintes, porém, como dissemos no editorial sobre a greve dos empregados da Eletrosul, na semana passada, criaram “o direito constitucional de não ter nenhum dever”, sob a forma de um direito irrestrito de greve, que dará a um grupo específico de trabalhadores — os dos setores das atividades essenciais do Estado — o poder de paralisar legalmente a economia nacional, seja a que pretexto for e pelo tempo que bem entender, isto é, até mesmo a pretexto de que o regime político consagrado pela própria Carta Magna precisa ser alterado, que é o objetivo programático do partido que controla a maior central sindical do País.

Como ninguém se deixa condenar passivamente pelo “direito de promover o genocídio”, é evidente que a sociedade brasileira irá resistir a esse “direito constitucional de não ter nenhum dever” quando as atividades vitais da Nação estiverem ameaçadas — e aí, então, o que será de nossa ordem constitucional? No caso específico da Eletrosul, por exemplo, os jornais informaram que tropas do Exército já estavam preparadas para intervir em todas as unidades da empresa quando a greve acabou. Que poderá acontecer daqui para a frente quando os serviços essenciais prestados pelo Estado forem paralisados legalmente por greves que, em teoria, poderão até ter objetivos meramente políticos?

Em vez de elaborar uma ordem constitucional capaz de traduzir os interesses da sociedade como um todo, cuidando de estabelecer um justo equilíbrio entre os diversos poderes sociais, nossos constituintes optaram pelo caminho oposto — o da formulação de um simples e demagógico catálogo de privilégios a determinados grupos sociais, que poderá vir a ser violado pela força militar — com aplauso popular — na primeira paralisação de um serviço essencial para o prosseguimento das atividades de toda a sociedade.